



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 19

Ata n.º 06
2022.04.07

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS - Presente a

proposta do Senhor Vereador Joel Costa, acompanhada do Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião de Câmara.".-

Deliberação - A Câmara delibera submeter o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente deliberação, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Projeto do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras

Ex.mo Senhor Presidente

A Câmara Municipal deliberou em reunião de 1 de março de 2018, iniciar o procedimento para a elaboração de um projeto de alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras, no sentido de o adequar às disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diplomas estes que alteraram o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Através do edital datado de 2 de março de 2018 foi publicitado o início do procedimento para efeitos de constituição de interessados e de apresentação de contributos.

Findos os prazos, constata-se a inexistência, quer de pedidos de constituição de interessados, quer de contributos.

Atentas as alterações profundas introduzidas ao regime dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, procedeu-se à reformulação do Regulamento Municipal em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, propondo-se a revogação do anterior Regulamento.

Assim, proponho a V. Ex.ª que seja submetido à aprovação da Câmara Municipal o projeto do citado Regulamento Municipal, em anexo, submetendo-o, de seguida, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da consulta pública propõe-se a audição das seguintes entidades:

- DECO – Defesa do Consumidor
- AEF – Associação Empresarial de Felgueiras
- AHRESP – Associação da Hotelaria, restauração e Similares de Portugal
- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços Portugal
- Autoridades policiais da área do Município

Felgueiras, 1 de abril de 2022

O Vereador,

(Dr. Joel Costa)

Felgueiras, 1 de abril de 2022

Concordo. À reunião de Câmara,

O Presidente,

(Nuno Fonseca)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1/10

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping strokes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterou o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, estabelecendo um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Neste novo regime estabeleceu-se a liberalização de horários de funcionamento, prevendo-se que as autarquias locais possam restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os órgãos municipais devem adaptar os seus regulamentos a este novo regime jurídico.

Assim, atentas as alterações profundas introduzidas ao regime dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, procede-se à reformulação do Regulamento Municipal em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Assim, feita a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, bem como as alterações legais entretanto introduzidas, impõe-se a adaptação do regulamento atualmente em vigor através da criação de um novo regulamento.

Neste sentido, a presente proposta de regulamento visa regular a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da legislação em vigor e de forma a assegurar um equilíbrio e harmonização dos princípios do interesse público e dos interesses dos agentes económicos, salvaguardando a segurança e qualidade de vida dos munícipes, designadamente no que respeita à proteção do direito ao sossego e à tranquilidade pública.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deve proceder-se à realização de audiência de interessados, pelo período de 30 dias para recolha de sugestões.

A presente proposta de regulamento deve ainda, nos termos do artigo 101.º do CPA, ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente no seu artigo 4.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a presente Proposta de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Felgueiras, a aprovação da Câmara Municipal.



Praça da República - Margarde
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

3/10

A handwritten signature in black ink, consisting of a large vertical stroke and a smaller, more complex stroke to the right.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei no 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 maio, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

Este regulamento tem por objeto regular a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dança, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município de Felgueiras, incluindo os localizados nas grandes superfícies comerciais.

Artigo 3.º

Competência

As matérias que no presente Regulamento são cometidas à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente do órgão executivo, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Artigo 4.º

Regime geral do período de funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e demais normas deste regulamento, os estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento beneficiam do regime do horário de funcionamento livre.
2. Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, assim como os que se localizem a menos de 200 metros daqueles, só podem adotar o horário





de funcionamento compreendido entre as 7h00 e as 2h00 do dia seguinte.

3. Nas zonas classificadas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território como sensíveis, devem ser praticados os horários previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 5.º

Estabelecimentos de carácter não sedentário

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades moveis e amovíveis localizadas em espaço público ou privado de acesso público, aplicam-se os limites ao horários do seu funcionamento constantes no presente diploma, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

Artigo 6.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com o previsto no artigo anterior.

Artigo 7.º

Esplanadas

1. O horário de funcionamento das esplanadas terá como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.
2. As esplanadas dos estabelecimentos instalados em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, não podem funcionar para além das 23 horas, exceto se for aprovado, em assembleia de condóminos, por maioria, a sua não oposição, caso em que terão como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.

Artigo 8.º

Regime eventual de funcionamento

Nos casos previstos nos números seguintes poderão ser excedidos os limites fixados no artigo 4.º:

1. O Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, poderá autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos em épocas festivas, nomeadamente, Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa, definindo o período e a delimitação territorial aplicáveis.
2. Nas datas de eventos de reconhecido interesse local, os estabelecimentos poderão praticar horários alargados de funcionamento, mediante autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, que definirá o horário de funcionamento e a delimitação temporal e territorial desta autorização.





3. Os estabelecimentos localizados em locais ou zonas limítrofes de arraiais ou festas populares, poderão permanecer em funcionamento nesses dias em horários alargados, desde que previamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, mediante requerimento a apresentar com pelo menos cinco dias de antecedência.

4. As autorizações referidas nos pontos anteriores não desoneram os requerentes do cumprimento das demais disposições aplicáveis, designadamente em matéria de licenciamentos conexos.

Artigo 9.º

Alargamento do horário de funcionamento

1. A requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada autorizar o alargamento do horário de funcionamento para além dos limites fixados no artigo 4.º, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O estabelecimento situar-se em zona onde se justifique o desenvolvimento de atividades comerciais, especialmente de cariz turístico, cultural e desportivo;
- b) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona em que o estabelecimento esteja inserido, bem como, as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- c) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, salvaguardando o direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança.

2. O alargamento do horário de funcionamento será obrigatoriamente precedido de audição das seguintes entidades:

- a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
- b) Associações patronais e/ou comerciais que representem os interesses do explorador do estabelecimento;
- c) Associações de defesa de consumidores;
- d) Freguesia onde o estabelecimento se situe;
- e) Outras entidades cuja consulta seja considerada conveniente, em face das circunstâncias.

3. O alargamento do horário de funcionamento só poderá ser concedido a estabelecimentos que se encontrem em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, se o condomínio ou os moradores do edifício em causa, declararem a sua não oposição, por





maioria dos votos representativos do capital investido.

4. Poderá ser exigido Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;
5. A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário de funcionamento, implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado previamente dessa intenção, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
6. Nos pedidos de alargamento de horário são devidas as taxas legalmente previstas.

Artigo 10.º

Restrições ao horário de funcionamento

1. A Câmara Municipal poderá restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, por iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos munícipes, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:
 - a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
 - b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
 - c) Tenham sido apresentadas reclamações fundamentadas, nomeadamente pelo ruído que exceder os limites legais no interior do prédio ou vizinhança, subscritas por interessados.
2. Na restrição dos horários deverão ser consultadas as entidades, enunciadas no n.º 2 do artigo 9.º, salvo no caso de urgência devidamente fundamentada.
3. Poderá ainda a câmara municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no n.º 1, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o interessado apresente garantias de que o funcionamento não provocará incómodos suscetíveis de restrição do horário.
4. O interessado será notificado da proposta de redução do horário e, em sede de audiência de interessados, dispõe de 10 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 11.º

Período de Encerramento

1. Para efeitos deste regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado, quando tenha a porta fechada e não permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não seja audível música no exterior.
2. Decorridos 30 minutos após o encerramento, nos termos do horário fixado no





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

respetivo mapa, apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes.

3. Presume-se o funcionamento do estabelecimento sempre que:

- a) a) Se permita a entrada de clientes, ainda que o estabelecimento tenha a porta fechada;
- b) Se mantenha o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento;
- c) Haja música audível do exterior.

4. Verificando-se o previsto no número anterior, as entidades fiscalizadoras consideram para os devidos efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO III

MAPA DE HORÁRIO

Artigo 12.º

Mapa de horário de funcionamento

1. Em cada estabelecimento deve obrigatoriamente estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2. Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
3. A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei..

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 13.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Felgueiras a verificação do cumprimento do disposto no presente





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Regulamento.

Artigo 14.º

Contraordenações

1. As infrações ao disposto neste regulamento constituem contraordenação, punível com coima:
 - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, em violação do disposto no artigo 12.º;
 - b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido, nos termos do disposto no Capítulo II.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. Em caso de negligência os limites da coima aplicável serão reduzidos a metade.
4. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no nº 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento ou de redução do horário do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.
5. A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e das sanções acessórias a que se referem os números anteriores, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para o Município.
6. As contraordenações previstas no nº 1 deste artigo, podem ainda determinar, a aplicação de sanções acessórias, nos termos da lei.
7. As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º

Normas supletivas e casos omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

atual redação, e demais legislação aplicável.

2. As referências constantes neste Regulamento a leis específicas são, automaticamente atualizadas, sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Felgueiras.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

